

## PORTARIA Nº 02/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Paraipaba-Ce, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 22 da Lei 8.429/92, pelo art. 8, parágrafo 1, da Lei nº 7.347/85, e ainda: CONSIDERANDO o teor das informações contidas na denúncia formulada pelos vereadores da Câmara Municipal de Paraipaba, Manoel Paulino Cavalcante e Helano Coelho de Sousa dando conta de empenho irregular sobre prestações de serviço na Prefeitura de Paraipaba-Ce; CONSIDERANDO o art.31 da CF/88 que estabelece: “a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e e pelo sistema de controle interno do poder Executivo Municipal, na forma da lei; CONSIDERANDO que o inquérito civil é uma investigação de caráter inquisitório, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais, homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa): constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário público qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta lei; CONSIDERANDO afinal, ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos aos princípios da administração pública, com a finalidade de prevenir e reparar danos; RESOLVE, por tais razões instaurar o presente inquérito civil público, com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ao erário municipal, bem como a necessidade de confirmar as irregularidades apontadas, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinado, de logo, o que se segue: 1. Notificar a Exma. Sra. Prefeita Municipal para prestar declarações em dia e hora a serem designados por esta Promotoria de Justiça, remetendo-lhe cópia desta portaria; 2. Notificar o Sr. Iralício Lucena Araruna, secretário municipal de infra-estrutura, a fim de prestar esclarecimentos concernentes à autorização de empenhos para pagamento de serviços, supostamente executados pelos senhores Pedro Rodrigues de Moura, Ernande Barbosa de Aguiar, Raimundo Mora Araújo e Francisco Mora das Chagas; 3. Solicitar toda documentação referente a nota de empenho, recibos, notas fiscais, procedimento licitatório, com observância das datas estabelecidas; 4. Remeter cópia desta Portaria a Exma. Sra. Dra. Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, para os devidos fins; 5. Remeter cópias à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, bem como ao Coordenador da Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública - PROCAP, para conhecimento e acompanhamento; 6. Nomear, sob compromisso, para atuar neste inquérito civil público, a servidora pública, Paula Mascarenhas da Silveira; 7. Registrar e autuar os documentos já coletados. Paraipaba, 27 de agosto de 2008 Isabel Cristina Guerra Promotora de Justiça- RG 305

## PORTARIA Nº 09/2008

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo ao mesmo, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses do consumidor e outros interesses difusos e coletivos nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que atende contra os princípios da administração pública violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições nos moldes da Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** o teor da **Recomendação Nº 2/2006** subscrita pelos Promotores de Justiça em exercício nesta comarca de Maracanaú, em 21 de fevereiro de 2006, que tem como objeto a exoneração de funcionários que mantêm parentesco de até terceiro grau com autoridades públicas no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú;

**CONSIDERANDO** que foi encaminhada, em 23 de março de 2008, através do ofício nº 151/2006, pelo Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, Gabriel Passos dos Santos Amorim, a relação de todos os

servidores ocupantes de cargo comissionado;

**CONSIDERANDO** que, no ofício nº 151/2006, foi ressalvada a situação da servidora ELOÍNA CAVALCANTE DE MESQUITA em virtude da mesma haver ingressado na Câmara Municipal de Maracanaú em 05 de janeiro de 1993, portanto, em data anterior à situação de incompatibilidade gerada pelo parentesco com o Vereador João José Pinto ocorrida em 02 de abril de 1996.

**CONSIDERANDO** que foi formalizado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 01 de março de 2007, entre os representantes do Ministério Público e o Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no qual restou definido o cronograma de exoneração dos servidores que têm parentesco em até terceiro grau com vereadores desta casa;

**CONSIDERANDO** que, na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em alusão, restou excepcionada a servidora ELOÍNA CAVALCANTE DE MESQUITA em face das informações prestadas, à época, pelo Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú através do ofício nº 151/2006;

**CONSIDERANDO** que, no dia 04 de abril de 2008, foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça, através do ofício nº 103/2008-GAP CMMc, cópia da Portaria nº 010/2005-CMMc, de 03 de janeiro de 2005, na qual a servidora ELOÍNA CAVALCANTE DE MESQUITA foi exonerada do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência (nomeada pela Portaria Nº 08/2001, de 02 de janeiro de 2001) e, em seguida, nomeada para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Setor Legislativo da Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Maracanaú;

**CONSIDERANDO** que, quando da sua nomeação, em 03 de janeiro de 2005, ELOÍNA CAVALCANTE DE MESQUITA já mantinha relação de parentesco com o Vereador João José Pinto, portanto, inverídica a circunstância fática contida na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta supramencionado.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através de seus Representantes, Promotores de Justiça *in fine* firmada, no uso de suas atribuições institucionais da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar **INQUÉRITO CIVIL Nº 09 /2008**, com a finalidade de investigar a prática de atos de imoralidade administrativa, devendo para tanto promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instituição da causa, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 2º, § 4º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, designando para o dia 03 de Setembro de 2008 às 08hs:30min a oitiva do Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú GILBERTO LUIZ BAPTISTA.

Autuada. Cumpra-se.

Maracanaú, 26 de Agosto de 2008.

**DANIELE CARNEIRO FONTENELE**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**FABRÍCIO BARBOSA BARROS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**NESTOR ALEXANDRE S. JÚNIOR**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**JARLAN BARROSO BOTELHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
EDITAL Nº 002/2008 – Edital de Retificação  
CONCURSO PÚBLICO**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas no *caput* do artigo 43 da Lei Estadual de 08 de julho de 1982- Código do Ministério Público do Estado do Ceará, por deliberação da comissão do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, em decorrência de inexatidões materiais verificadas no Edital 001/2008 publicado no Diário da Justiça nº 169 de 05 de setembro de 2008, que versa sobre a abertura de inscrições, requisitos, fases e temário do certame, resolve RETIFICÁ-LO, para o fim de alterar os itens conforme seguem:

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO- DIREITO CONSTITUCIONAL  
ITEM 24.

**ONDE SE LÊ:** Direito Eleitoral- Lei nº 4.437/65, Lei Complementar nº 64/90 e Lei nº 9.504/97.

**LEIA-SE:** Direito Eleitoral- Lei nº 4.737/65, Lei Complementar nº 64/90 e Lei nº 9.504/97.

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO- DIREITO PENAL

ITEM 19.2.

**ONDE SE LÊ:** Crimes previstos na Lei antitóxicos- Lei nº 10.409/02.

**LEIA-SE:** Crimes previstos na Lei antitóxicos - Lei nº 11.343/06.

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO- DIREITO PROCESSUAL PENAL

ITEM 19.

**ONDE SE LÊ:** Aspectos processuais das seguintes leis especiais: Lei nº 7.210/84; nº 8.069/90; nº 9.099/95 e nº 10.259/01; Lei nº 11.343/06; Lei nº 4.898/65; Lei nº 5.250/67; Lei nº 9.503/97; Lei nº 8.072/90 e nº 8.930/94; Lei nº 9.455/97; Lei nº 7.960/89; Lei nº 9.807/99; Lei nº 9.613/98; Lei nº 9.605/98; Lei nº 9.296/96; Lei nº 9.034/95; Lei nº 8.038/90; **Decreto-Lei nº 1.002/64.** Lei nº 10.054/00; **Lei nº 9.034/95;** Lei nº 9.303/96. *Habeas-corporus.* Mandado de segurança em matéria penal.

**LEIA-SE:** Aspectos processuais das seguintes leis especiais: Lei nº 7.210/84; nº 8.069/90; nº 9.099/95 e nº 10.259/01; Lei nº 11.343/06; Lei nº 4.898/65; Lei nº 5.250/67; Lei nº 9.503/97; Lei nº 8.072/90 e nº 8.930/94; Lei nº 9.455/97; Lei nº 7.960/89; Lei nº 9.807/99; Lei nº 9.613/98; Lei nº 9.605/98; Lei nº 9.296/96; Lei nº 9.034/95; Lei nº 8.038/90; **Decreto-Lei nº 1.002/69.** Lei nº 10.054/00; Lei nº 9.303/96. *Habeas-corporus.* Mandado de segurança em matéria penal.

Fortaleza, 15 de setembro de 2008.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO  
Procuradora-Geral de Justiça – Presidente

SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA  
Procuradora de Justiça- Membro

MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS  
Procuradora de Justiça- Membro

PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE  
Procurador de Justiça- Membro

ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO  
Procuradora de Justiça- Suplente

MARIA LUIZA FONTENELE DE PAULA RODRIGUES  
Procuradora de Justiça- Suplente

JOSÉ MOACENY FELIX RODRIGUES FILHO  
Representante da OAB-CE- Membro

JOÃO DE DEUS DUARTE ROCHA  
Promotor de Justiça-Representante da ACMP

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO  
Promotor de Justiça- Secretário da Comissão

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS  
Promotor de Justiça- Secretário-Adjunto

## 19 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ

### Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará

Edital da Secretaria-Prazo: 05 dias. A Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu Inscrição Suplementar da OAB/PE no Quadro de Advogados, a advogada **Aldenira Gomes Diniz.** O presente aviso é feito com prazo de (05) dias úteis. Fortaleza 18 de setembro de 2008.

**Croaci Aguiar**  
DIRETOR SECRETÁRIO – GERAL DA OAB/CE

## 20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- **Desa. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente**
- **Desa. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora**
- **Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Juíza de Direito**
- **Dr. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - Jurista**
- **Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista**
- **Dr. DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA – Juiz Federal**
- **Dr. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO – Juiz de Direito**
- **Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral**
- **Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM – Secretário**

### DESPACHO

AÇÃO CAUTELAR Nº 11199 – CLASSE 1

ORIGEM: Ipu – CE (21ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

PROMOVENTE: Madalena Ferreira Pontes de Sousa

ADVOGADOS: José Marques Júnior, Francisco Irapuan Pinho Camurça, Adriano Ferreira Gomes Silva e Maria do Socorro de Moraes Silva Pinho Camurça.

Nos autos do processo acima mencionado foi exarado o seguinte despacho:

“Acolho o alvitre ministerial. Intime-se a parte autora para emendar a inicial (CPC, art. 284), uma vez que “(...) *os documentos acostados ao processo (...) não guardam qualquer correspondência com a presente causa, por dizerem respeito a Sebastiana Paiva Mororó, pessoa estranha à matéria abordada na inicial (...)*” (fl. 56), providência a ser adotada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Fortaleza, 15 de setembro de 2008.

**Desª. Gizela Nunes da Costa**  
**Relatora”**

### DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11260 – CLASSE 22

ORIGEM: Baturité – CE (5ª Zona Eleitoral)

RELATORA: Desembargadora Gizela Nunes da Costa

IMPETRANTE: Município de Baturité, representado por seu Prefeito Fernando Lima Lopes

ADVOGADO: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque

IMPETRADO: Juízo Eleitoral da 5ª Zona – Baturité

Nos autos do processo acima mencionado foi exarada a seguinte decisão:

“Tem-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo município de Baturité, assestando ato reputado à Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 5ª Zona, que, em Ação Cautelar Inominada, deferiu liminar no sentido de “(...) *determinar que os prédios públicos municipais permaneçam fechados na data de 9 de agosto de 2008, a partir das 12 horas (meio-dia) em especial o prédio sede da Prefeitura Municipal de Baturité, à exceção dos serviços essenciais à segurança e saúde dos municípios, (Hospital, Sede do Conselho Tutelar, Autarquia de trânsito), fixando de logo multa pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento.*” (fl. 25).

(...) Assim, resta flagrante a perda do objeto da presente ação, razão pela qual não me resta outra alternativa senão julgar extinto o feito sem resolução de mérito, determinando, por conseguinte, o seu